IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

CONSULTA PRÉVIA

N.º 020/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A PRODUÇÃO, MONTAGEM E ACOMPANHAMENTO DO EVENTO "FÓRUM EUROPEU DOS BOLETINS OFICIAIS"

CONVITE

2021

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada por INCM, na qualidade de entidade adjudicante, com sede na Avenida António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, vem, pelo presente procedimento de Consulta Prévia n.º 020/2021, convidar V. Exa. a apresentar proposta para a *Aquisição de Serviços de produção, montagem e acompanhamento do evento "Fórum Europeu dos Boletins Oficiais*", com o CPV 79952100-3 - Serviços de organização de eventos culturais.
no âmbito definido no caderno de encargos, de acordo com as com as especificações estabelecidas.

1. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da INCM.

2. Fundamento da Escolha:
 A escolha do presente procedimento fundamenta-se nos termos do nº 1, alínea c), do art.º 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3. Plataforma Eletrónica:
 As comunicações dos interessados no âmbito do presente procedimento deverão ser enviadas através da plataforma eletrónica Acingov (www.acingov.pt), adiante designada "plataforma eletrónica".

4. Objeto:
 Aquisição de Serviços para a produção, montagem e acompanhamento do evento "Fórum Europeu dos Boletins Oficiais", a realizar de forma digital ou híbrida, conforme explicitado no caderno de encargos do presente procedimento.

5. Pedidos de Esclarecimento:
 5.1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser remetidos através da plataforma eletrónica até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

5.2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri de procedimento, sendo estes prestados através da plataforma referida no número 3, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

6. Erros e Omissões:

6.1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentar proposta, os interessados podem apresentar, por escrito, através da plataforma electronica, ao Conselho de Administração da INCM, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, relativos aos elementos previstos nas alíneas a) a c) n.º 2 do artigo 50º do CCP.

6.2. A decisão do Conselho de Administração da INCM sobre os erros e omissões identificados pelos interessados deve ser proferida até ao termo do 2º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6.3. As listas com a identificação dos erros e omissões apresentadas pelos interessados nos termos do n.º 1, bem como as decisões do Conselho de Administração previstas no nº 2, são publicitadas na plataforma eletrónica e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

6.4. As retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 50º do CCP.

7. Documentos da Proposta

7.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I;

b) Proposta de preço em conformidade com o Anexo II;

c) Memoria descritiva dos serviços a prestar.

7.2. A proposta, bem como todos os documentos a ela associados, devem ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou seus representantes legais, mediante a utilização de

certificados de assinatura eletrónica qualificada, conforme o disposto no art. 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão.

7.3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde constem os poderes para representar ou procuração), sob pena de exclusão.

7.4. A não apresentação de qualquer um dos documentos da proposta indicados no ponto 7.1, constitui motivo de exclusão das mesmas.

7.5. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.

8. Apresentação das propostas:

8.1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser remetidos através da plataforma eletrónica Acingov, até às 17:00 horas do 5.º dia a contar da data da publicação na plataforma.

8.2. As propostas submetidas após o prazo indicado no número anterior não são consideradas.

8.3. O concorrente é responsável por qualquer atraso que porventura se registe na entrega da sua proposta.

9. Prazo de validade da proposta:

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data limite para a sua entrega.

10. Propostas Variantes:

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

11. Autorizações incluídas na prestação dos serviços:

Consideram-se incluídas no preço dos serviços a adquirir, caso não estejam devidamente especificados, todas as autorizações necessárias para a sua integral execução, bem como todas as despesas a ela associadas.

12. Critérios de Adjudicação:

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a

celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP. A proposta economicamente mais vantajosa na modalidade acima referida, será a do preço médio dos dois eventos.

13. Critérios de desempate:
 a) No caso de 2 (duas) ou mais propostas ficarem classificadas em primeiro lugar, o desempate das mesmas será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, caso se encontrem reunidas as condições para o efeito, face ao atual contexto de pandemia de COVID 19.
 b) Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.
 c) O sorteio realizar-se-á independentemente da eventual ausência de um ou mais concorrentes.
 d) A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração.
 e) Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.
 f) Será lavrada ata da realização do sorteio indicado no número anterior.
 g) O local de realização do sorteio será a sede da INCM.

14. Documentos de habilitação
 14.1. O adjudicatário deve, no prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da notificação da respetiva adjudicação, apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos dos nºs 1 e 4 do art.º 81º do CCP, a seguir indicados, redigidos em língua portuguesa ou inglesa:
 i) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente programa de concurso;
 ii) Certidão de Registo Criminal da empresa e dos seus representantes legais;
 iii) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas à Segurança Social;
 iv) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas relativas a impostos.

 14.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser sempre exigido ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos de habilitação;

14.3. Os documentos de habilitação podem ser apresentados através de qualquer um dos seguintes modos:

i) Mediante reprodução, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;

ii) Quando se encontrem disponíveis na Internet, através da indicação do respetivo endereço do sítio onde se encontram disponíveis para acesso, incluindo toda a informação necessária para o efeito.

14.4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser sempre exigida ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos de habilitação.

14.5. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, a INCM poderá conceder um prazo de 2 (*dois)* dias para a supressão das mesmas.

14.6. Todos os concorrentes são notificados da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, bem como do dia em que a mesma ocorreu.

15. Caducidade da adjudicação

15.1. A INCM concede ao adjudicatário o prazo de 3 dias, a contar da respetiva notificação, para proceder à supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação.

15.2. A adjudicação caduca quando o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação, nos termos indicados no número 12, apresente documentos falsos ou preste falsas declarações.

16. Caução:

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

17. Negociação:

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

18. Contrato:

18.1. A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário para sua aceitação, considerando-se a mesma aceite, quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação;

18.2. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo máximo de 30 dias, contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, caso exista;

18.3. A não outorga do contrato determina a caducidade da adjudicação.

19. Caderno de Encargos:

O presente convite é acompanhado do Caderno de Encargos e respetivos anexos, onde se indicam as cláusulas que definem os aspetos de execução do contrato a celebrar.

20. Legislação aplicável:

Ao presente procedimento aplica-se supletivamente o disposto no CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e restante legislação em vigor.

21. Anexos:

Fazem parte integrante do presente Convite e, para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

a) Anexo I – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do nº 7;
b) Anexo II – Proposta de preço;
c) Anexo II – Modelo de declaração a que se refere o ponto i) da alínea a) do nº 14;

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração

Assinado por : **MARIA DO ROSÁRIO CAETANO PARDAL**
Num. de Identificação: BI08771158
Data: 2021.04.15 17:18:22+01'00'

CHAVE MÓVEL

Anexo I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a

formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo I

Proposta de Preço

Evento	Preço Global de cada evento	Preço Médio dos eventos
Evento Digital	- €	- €
Evento Híbrido	- €	

Nota:

O valor da média dos eventos é feita através da seguinte fórmula:

$$Média = \frac{(valor\ Global\ Evento\ Digital + Valor\ Global\ do\ Evento\ Hídrido)}{2}$$

Anexo III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.